



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS TUBARÃO

RESOLUÇÃO Nº025/2022/CCT, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Edital Nº 004/2022/CCT de convocação e normas do processo de escolha para as Coordenadorias do IFSC Câmpus Tubarão.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando os encaminhamentos da 9ª reunião ordinária do colegiado do Câmpus Tubarão, ocorrida no dia 13 de outubro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Edital Nº 004/2022/CCT de convocação e normas do processo de escolha para as Coordenadorias do IFSC Câmpus Tubarão, conforme documento anexo a esta resolução.

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS SCHMIDT
Presidente do Colegiado do Câmpus Tubarão/IFSC, *em exercício*
Portaria IFSC nº 3018 de 13/10/2022

EDITAL Nº 004/2022/CCT DE CONVOCAÇÃO E NORMAS
PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS COORDENADORIAS
DO IFSC CÂMPUS TUBARÃO

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Processo de Escolha constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Tubarão Nº 55, de 05 de outubro de 2021, de acordo com o regimento do Câmpus Tubarão, aprovado pela resolução do CONSUP Nº 32, de 21 de agosto 2018 e considerando o encaminhamento da 9ª reunião ordinária de 2022 do colegiado do Câmpus Tubarão, vem a público convocar os Docentes, os Técnicos Administrativos em Educação e os Discentes para a escolha de servidores que preencherão as Coordenadorias do Câmpus Tubarão, abrir as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e estabelecer as seguintes normas:

1. DO CRONOGRAMA

1.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Aprovação do Edital no Colegiado do Câmpus	13/10/2022
Publicação do Edital de Convocação e Normas	14/10/2022
Período de inscrição	14 a 18/10/2022
Divulgação dos inscritos Divulgação da lista de eleitores	19/10/2022 até às 18h
Prazo para pedido de impugnação de inscritos e relato de inconsistências na lista de eleitores	20/10/2022 até às 23h59
Homologação dos inscritos	21/10/2022 até às 23h59
Período de divulgação das candidaturas	24/10 até 26/10/2022
Data da eleição	27/10/2022 das 10h às 21h
Apuração	27/10/2022
Divulgação do resultado	27/10/2022 até às 23h59
Período para pedido de impugnação do resultado	31/10/2022 das 00h00 às 23h59
Divulgação do resultado final	até dia 03/11/2022
Homologação do resultado pelo colegiado do câmpus	Conforme calendário de reuniões do Colegiado do Câmpus
Início do exercício dos eleitos	01/02/2023

1.2 Toda a documentação e divulgação relacionada a eleição estará disponível no sítio eletrônico do Câmpus (ifsc.edu.br/web/campus-tubarao/editais-internos), em espaço reservado a esta eleição.

1.3 Toda a comunicação com a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha deverá ser encaminhada para o e-mail da comissão: eleicoes.tub@ifsc.edu.br.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização

do processo de escolha de Coordenadores para as Coordenadorias descritas no Anexo A.

2.1.1 As Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que têm direito os ocupantes das Coordenadorias estão explicitadas no Anexo A.

2.1.2 As Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que têm direito os ocupantes das Coordenadorias podem ser alteradas a qualquer tempo pelo Colegiado do Câmpus.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por três membros, sendo um deles o seu presidente, que será nomeado por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Tubarão.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha além de coordenar o processo de escolha, deliberar sobre os recursos interpostos, homologar as inscrições de candidatos, supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, apurar os votos e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/174343?lang=pt-BR> no período previsto no item 1.1 deste edital, devendo o candidato anexar os seguintes itens:

- a) Currículo resumido, no formato .odt, com até 1000 caracteres, incluindo espaços, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.
- b) Apresentar documentos comprobatórios em arquivo único dos itens 4.6.3 ao 4.6.6.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Caso o candidato se inscreva em mais de uma coordenadoria, será computada somente a última inscrição on-line realizada.

4.4 A não apresentação de quaisquer dos itens descritos no Item 4.1, ou a apresentação de forma diferente da solicitada, implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4.5 Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus Tubarão.

4.5.1 Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

4.6 É vedada a inscrição de servidores:

4.6.1 por procuração;



4.6.2 membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha;

4.6.3 que estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições do presente edital ou com portaria de remoção emitida, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.6.4 que tenham sofrido alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação do presente edital, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.6.5 que estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético, sendo a comprovação por declaração disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.6.6 que estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus.

4.7 No processo de escolha para as Coordenadorias, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação para a Coordenadoria em questão, sendo considerado eleito o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores os servidores do Câmpus Tubarão e os alunos dos cursos Técnicos e Superiores, regularmente matriculados.

5.1.2 A lista dos servidores, docentes e técnicos-administrativos em educação, aptos a votar, será fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme calendário.

5.1.2 A lista de discentes aptos a votar será fornecida pela Coordenadoria de Registro Acadêmico, conforme calendário.

5.2 Para a Coordenadoria dos Cursos são eleitores os docentes, os discentes com matrículas regulares vinculados à Coordenadoria em questão, e os técnicos administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

5.2.1 Os discentes dos cursos Técnico Subsequente em Logística e Técnico Subsequente em Administração e Técnico Concomitante em Administração votarão para Coordenador do Curso Técnico em Administração.

5.2.2 Os discentes dos cursos Técnico Subsequente em Eletrotécnica e Técnico Concomitante em Automação Industrial votarão para Coordenador do Curso Técnico em Eletrotécnica.

5.3 Para as demais coordenadorias são eleitores todos os docentes e técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

6. APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica, conforme cronograma do processo.

6.2 Os candidatos poderão enviar 1 (um) texto de até 1000 caracteres, incluindo espaços, para publicação no espaço reservado a eleição no sítio eletrônico do câmpus no momento da inscrição.

6.3 Os candidatos poderão enviar 1 (um) e-mail para os servidores do câmpus utilizando o e-mail todos.tub@listas.ifsc.edu.br, no período constante no cronograma das eleições.

6.4 A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.5 Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos ou contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

7. DA VOTAÇÃO

7.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

7.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

7.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

7.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

7.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato on-line realizado;

7.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

7.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação;

7.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

7.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha conforme cronograma;

7.10 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

7.11 Concluída a ata final, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

8. DA APURAÇÃO

8.1 Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

8.1.1 Para as Coordenadorias de Curso:

$$IV = \frac{100}{3} \cdot \left(\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right)$$

Em que:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.1.2 Para as demais Coordenadorias:

$$IV = \frac{100}{2} \cdot \left(\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right)$$

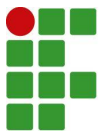
Em que:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.



8.2 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na ordem apresentada:

- a) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- b) o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Federal de Educação;
- c) o candidato que tiver a maior idade.

8.3 Após a votação a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha procederá o levantamento dos votos e publicará o resultado das eleições na página do câmpus.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor nas datas e horários previstos no cronograma.

9.2 Os recursos deverão ser impetrados por e-mail e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha identificando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, utilizando-se do formulário no Anexo B.

9.3 A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

9.3.1 Após a entrega dos pedidos, a comissão terá um prazo de 24 horas para avaliar o pedido.

9.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS ELEITOS

10.1 Os Coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos de curto prazo, por membros de suas equipes, indicados pelos titulares, conforme Regimento Interno.

10.2 No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano do seu período de atuação.

10.2.1 Caso o candidato eleito já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-Geral deverá indicar um substituto para complementação do mandato, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Tubarão subsequente à data do processo de escolha.

11.1.1 A homologação será registrada em súmula da reunião supracitada.



11.2 Os coordenadores eleitos assumirão as funções na data estabelecida no cronograma deste processo de escolha.

11.3 As funções que venham a ser criadas e não previstas, serão de livre nomeação do Diretor-Geral.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As atividades dos coordenadores e de suas coordenadorias serão regidas pelas resoluções vigentes da instituição, especialmente o Regimento Interno do Câmpus.

12.2 No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

12.2.1 Neste caso, o Colegiado do Câmpus deverá homologar a indicação.

12.3 Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

12.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 14 de outubro de 2022.

LUCAS SCHMIDT

Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

MELISSA LIOTTO

Membro da Comissão Eleitoral do
Processo de Escolha

PAULA DA ROSA

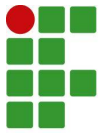
WERNKE

Membro da Comissão Eleitoral do
Processo de Escolha

ANEXO A

Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que tem direito os ocupantes das Coordenadorias do Câmpus Tubarão do IFSC:

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG1
Coordenadoria de Extensão e Relações Externas	FG2
Coordenadoria Pedagógica	FG1
Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	FG2
Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional	FG1
Coordenadoria do Núcleo de Educação à Distância	FG4
Coordenadoria de Compras, Materiais e Finanças	FG2
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação	FG2
Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	FCC
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	FCC
Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	FCC
Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	FCC
Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	FCC



ANEXO B

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME:
MATRÍCULA / SIAPE:
E-MAIL:
TELEFONE: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

--

FUNDAMENTAÇÃO:

--

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e Nome legível